



27

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 19/2017

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA
E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE

SR. VEREADOR – DR. JOSÉ FERNANDO PINHO SILVA

PELOUROS ATRIBUÍDOS:

Educação

Formação

Qualificação profissional

Assuntos Sociais

Emprego

Ensino Superior

Tendo em vista conferir maior eficácia e proporcionar melhorias à gestão da atividade municipal e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo autárquico (RJALEIAA) - conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador, **Dr. José Fernando Pinho Silva**, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal e as minhas competências próprias, observando-se os critérios gerais no que respeita às delegações e subdelegações ora conferidas:

I. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade: **Assuntos da Educação, Formação, Qualificação Profissional, Assuntos Sociais; Emprego e Ensino Superior.**





Handwritten mark in blue ink, resembling a stylized signature or initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

A) COMPETÊNCIAS DELEGADAS, (próprias do Presidente da Câmara) COMUNS A TODAS AS ÁREAS:

1. Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
2. Assegurar as deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às respetivas decisões;
3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
4. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. Outorgar contratos necessários ao funcionamento dos serviços;
6. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante nomeadamente pedidos de redução de passes, emissão de passes, pedidos de orçamentos, correspondência afeta ao setor da educação e ensino.
7. Gerir os Recursos Humanos no âmbito dos seus Pelouros, nomeadamente, dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos previstos na alínea d) do nº 2 do artigo 35º da Lei, designadamente através:
 - 7.1. Aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - 7.2. Justificação ou injustificação de faltas;
 - 7.3. Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - 7.4. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários, nos casos em que o delegado não tenha sido notador;
 - 7.5. Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - 7.6. Autorizar a prestação de serviço extraordinário;
 - 7.7. Assinar termos de aceitação;
 - 7.8. Determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;
 - 7.9. Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
 - 7.10. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo referentes a acidentes de serviço;
 - 7.11. Autorizar pedidos de acumulação de funções



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

B) COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS (próprias da Câmara Municipal):

1. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.
2. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.
3. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no âmbito das matérias específicas dos Pelouros que lhe foram distribuídos.
4. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no âmbito das matérias específicas dos Pelouros que lhe foram distribuídos.
5. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das matérias específicas dos Pelouros que lhe foram distribuídos.

Nos termos do nº 1 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 22 de janeiro, em cfr. com o nº 4 do artigo 1º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Baião, ao Sr. Vereador do Pelouro dos Assuntos da Educação, Formação, Qualificação Profissional, Assuntos Sociais, Emprego e Ensino Superior, ficam ainda distribuídas as seguintes funções previstas nomeadamente, nos artigos, 18º, 23º e 24º, do aludido Regulamento, ou seja:

SECÇÃO DA EDUCAÇÃO: DAS PREVISTAS NO ARTIGO 23:

1. Assegurar a prossecução das atribuições do município, no âmbito do sistema educativo, promovendo uma igualdade de oportunidades no acesso à escola e no sucesso educativo;
2. Gerir o pessoal não docente do pré-escolar e do ensino básico;
3. Promover o programa de generalização das atividades de enriquecimento curricular no ensino básico do 1º Ciclo, assim como da animação durante a componente de apoio à família, em articulação com os Agrupamentos de Escolas;
4. Gerir o pessoal docente afeto às atividades de enriquecimento curricular e dos programas de animação na educação pré-escolar;
5. Organizar, gerir e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a respetiva gestão;
6. Promover a atualização e monitorização da Carta Educativa Municipal;
7. Elaborar e editar o Projeto Educativo Municipal, numa ótica de uma educação – qualidade, em parceria com as várias entidades da comunidade educativa local e regional;
8. Garantir o cumprimento das atribuições da Autarquia no domínio da Ação Social Escolar, em articulação com o Setor dos Assuntos Sociais;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

Handwritten mark resembling a stylized '7' or '4'.

9. Desenvolver o programa de apoio a projetos das escolas do concelho;
10. Promover a organização e gestão dos refeitórios escolares, assim como das refeições escolares na Educação Pré-escolar e Ensino Básico;
11. Cooperar com a comunidade educativa no desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a qualificação da educação e ensino no concelho;
12. Promover, estudar e monitorizar o desenvolvimento de estratégias de ação resultantes das dinâmicas locais e do desenvolvimento rigoroso das necessidades educativas;
13. Coordenar com o Pelouro da Formação e Qualificação Profissional a implementação ações de educação e de fomento cultural para adultos, designadamente através da formação sócio-profissional;
14. Assessorar a Câmara Municipal nas suas relações com o poder central, com outras autarquias ou entidades, nos domínios da educação;
15. Emitir parecer sobre todas as atividades do município que envolvam relacionamento com o sistema educativo, nomeadamente estabelecimentos de educação e ensino e comunidade educativa;
16. Programar, em articulação com o Ministério da Educação, uma rede pública de equipamentos educativos, nomeadamente no âmbito da educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos do ensino básico, de acordo com o processo de monitorização da Carta Educativa.

SECÇÃO DO EMPREGO E FORMAÇÃO: DAS PREVISTAS NO ARTIGO 18º:

1. Gerir o sistema de formação profissional com vista à preparação do pessoal em serviço para funções mais exigentes e de valorização profissional e individual dos colaboradores;
2. Elaborar e assegurar a centralização e a realização do plano anual de formação dos recursos humanos;
3. Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais, garantindo os contactos com as entidades externas e o cumprimento de eventuais protocolos existentes;
4. Proceder ao levantamento de necessidades de formação e dinamizar a sua implementação;
5. Apoiar, conjuntamente com a Secção de Gestão de Recursos Humanos, o processo de identificação das necessidades de formação efetivas;
6. Identificar as opções de formação, disponíveis no mercado, mais adequadas às necessidades identificadas;
7. Garantir as condições logísticas à realização das ações de formação;



Handwritten signature or mark in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

8. Diagnosticar necessidades internas de âmbito do emprego e formação profissional;
9. Coordenar os processos legalmente acordados com o centro de emprego, escolas profissionais e demais entidades com competências formativas certificadas;
10. Dar cumprimento a orientações estratégicas em matéria de emprego e formação profissional emanadas superiormente;
11. Manter a base de dados atualizada sobre os munícipes inscritos nos GIP, em articulação com o Centro Emprego e Pelouro dos Assuntos Sociais;
12. GIP – Gabinete de Inserção Profissional.

SECÇÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS: DAS PREVISTAS NO ARTIGO 24º:

1. Executar as medidas de política social, designadamente as de apoio aos idosos e população ativa que forem aprovadas pela Câmara Municipal no domínio das atribuições do município;
2. Concretizar a política de saúde no concelho, dentro dos limites das competências municipais;
3. Articular com o Centro de Saúde de Baião a dinamização da Unidade Móvel de Saúde;
4. Proceder à monitorização da Atividade da Unidade Móvel de Saúde de Baião;
5. Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, planos, programas e projetos na área da ação social, por forma a promover o desenvolvimento social sustentado e participado, propondo a consolidação e criação das respostas sociais que melhor se ajustem às características e indicadores sócio-demográficas do concelho de Baião;
6. Analisar continuamente a evolução dos principais indicadores sócio-demográficos e económicos do Concelho e efetuar a sua análise comparativa com os indicadores regionais e nacionais;
7. Editar e Gerir a Carta Social do Concelho de Baião;
8. Monitorizar a atividade do Projeto "Gabinete de Apoio à Família";
9. Gerir o programa "Fundo de Solidariedade Social";
10. Gerir a medida "Linha Amiga";
11. Estabelecer anualmente os critérios de atribuição de apoios autárquicos às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas enquanto parceiros estratégicos porque vocacionados para intervir na área da ação social,
12. Efetuar a análise técnica das candidaturas apresentadas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas aos apoios autárquicos;
13. Avaliação e Monitorização das intervenções e necessidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas na Rede Complementar de Apoio Domiciliário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

14. Promover e dinamizar eventos e atividades dirigidas à população idosa, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para o envelhecimento ativo daqueles cidadãos;
15. Promover e dinamizar eventos destinados a todos os cidadãos em risco de exclusão social, contribuindo para a sua inclusão e melhoria da sua qualidade de vida;
16. Promover e executar projetos de fomento de habitação social e cooperativa;
17. Acompanhar a execução de programas de reconversão ou renovação urbana que implique ações de realojamento ou a integração de habitantes desalojados;
18. Efetuar inquéritos socio-económicos e outros destinados à avaliação da qualidade, satisfação e grau de inserção dos munícipes que recorrem ao Setor dos Assuntos Sociais.
19. Recolher e organizar informação estatística relacionada com a atividade do Setor dos Assuntos Sociais para fins de avaliação do serviço, planeamento e gestão operacional;
20. Colaborar com a Secção de Gestão, Controlo do Plano e Orçamento, nomeadamente no que diz respeito ao fornecimento de elementos para a elaboração do orçamento da autarquia;
21. Dinamizar a rede social do Concelho de Baião;
22. Garantir o apoio logístico, material e técnico para o funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Baião;
23. Indicar um representante técnico do Município para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Baião, de forma a participar nas reuniões e nas atividades próprias daquele órgão;
24. Indicar um representante técnico do Município para integrar o Núcleo Local de Inserção, de forma a participar nas reuniões sempre que for convocado;
25. Colaborar com o Setor da Educação nas tarefas que garantam o cumprimento integral das responsabilidades da autarquia no domínio da ação social escolar;
26. Colaborar com os Serviços da Proteção Civil sempre que sejam necessárias ações de realojamento ou integração de habitantes desalojados, na sequência de acidentes ou catástrofes;
27. Assessorar a Câmara Municipal nas suas relações com o poder central, com outras autarquias, ou entidades, nos domínios da intervenção social;
28. Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

Ao abrigo do nº 2 do artigo 36º e do nº 1 do artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delego também, as seguintes competências previstas no nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e que me são próprias, designadamente:





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

- Alínea a)** Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços dos respetivos pelouros, designadamente:
- Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;
 - Justificar ou injustificar faltas;
 - Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde, em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente, os acidentes de trabalho;
 - Avaliar os trabalhadores no âmbito do SIADAP 3;
 - Autorizar e aprovar a realização de trabalho extraordinário.
 - Autorizar os pedidos de acumulação de funções.

Praticar os demais atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.

Publique-se na Boletim Informativo Municipal, na página eletrónica do Município de Baião e afixe-se nos lugares de estilo.

Município de Baião, 26 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Paulo Pereira)